

Despacho/Decisão: Processo - Código nº 713837Vistos, No presente feito, a parte requerida, não foi localizada para citação nos diversos endereços indicados nos autos, conforme se verifica nas certidões de folhas 80, 85, 90 e 103, tendo a parte autora, requerido sua citação por edital (fls. 104/106). Frustrada a consulta realizada via Sistema Infojud, sobre o atual endereço da parte requerida, visto que o endereço encontrado é o mesmo já informado nos autos. Dessa forma, esgotados os meios disponíveis de localização da parte requerida, restando presente a hipótese prevista no inciso II, do artigo 231 do CPC, sendo perfeitamente cabível a citação por edital. Isto posto, cite-se a parte requerida, por edital, com prazo de 30 dias, devendo ser publicado uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (artigo 232, inciso III do CPC), intimando-se a parte interessada para retirada do edital, no prazo de 05(cinco) dias. Concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para comprovação, nos autos, da publicação dos editais na forma estipulada no § 1º do artigo 232 do CPC, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Afixe-se o edital no local de costume, e após certifique-se (artigo 232, II, CPC). Decorrido o prazo do edital, inexistindo defesa por parte dos requeridos, voltem-se os autos conclusos. Intime-se o requerente. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 1º de Dezembro de 2015. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 1e20f9a5

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)